PROJETO DE LEI Nº167/ 2021

Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados a pacientes em internações de longa permanência, no Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados no Município do Salvador a pacientes em internações de longa permanência.

§1º. Os animais deverão ficar por período predeterminado, para a visitação de pacientes internados, respeitando os critérios definidos pelos estabelecimentos hospitalares.

§2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se animal doméstico e de estimação, todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA), como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters e outras espécies, desde que autorizada pelo médico do paciente.

Art. 2° O ingresso de animais para a visitação de pacientes internados deverá ser agendado através da administração do hospital, respeitando os critérios estabelecidos por cada instituição e observância aos dispositivos desta Lei.

Art. 3° O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares:
I - de isolamento;
II - de quimioterapia;
III - de transplante;
IV- de assistência a pacientes vítimas de queimaduras;
V - na central de material e esterilização;
VI - de unidade de tratamento intensivo – UTI;
VII - nas áreas de preparo de medicamentos;
VIII - na farmácia hospitalar; e
IX - nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único. O ingresso também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 4.° A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS:
I - verificação da espécie animal a ser autorizada;
II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;
III - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;
IV - visível aparência de boas condições de higiene do animal;
V - no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peiteira) e, quando necessário, enforcador;
VI - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar especifica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser deste espaço.

Parágrafo único. A autorização mencionada no inciso II do caput deste artigo será exigida apenas para a primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.

Art. 5°. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Diversos estudos científicos apontam a importância da visita de animais de estimação na recuperação de pacientes hospitalizados, responsável por proporcionar significativa diminuição no tempo de internação desses pacientes, assim como contribuem no trabalho exercido pelos profissionais da saúde, uma vez que os animais proporcionam às equipes momentos relaxantes, com melhora do humor e diminuição do estresse inerente ao ambiente hospitalar.

Segundo estudo realizado no Hospital Albert Einstein, as crianças hospitalizadas que tiveram contato com animais de estimação apresentaram alívio da dor e do desconforto, se tornaram mais cooperativas nos procedimentos hospitalares, assim como apresentaram aumento do prazer e da felicidade.

Alguns hospitais já adotam o modelo terapêutico conhecido como Terapia Assistida por Animais (TAA), como é o caso do Hospital Albert Einstein, que, após a adoção das medidas, obteve resultados positivos no tempo de recuperação dos pacientes.

É certo que o animais não possuem a capacidade de cura dos pacientes, mas o contato direto com os animais é capaz de liberar hormônios positivos, como endorfinas beta, oxitocina e acetilcolina, sendo este último responsável pela sensação de tranquilidade e diminuição dos sintomas do estresse.

Assim, considerando os efeitos positivos do uso terapêutico dos animais em hospitais e a luta pela implementação da medicina cada vez mais humanizada no âmbito do município de Salvador, conto com a colaboração dos nobre pares para a aprovação do presente projeto.

Salvador, 03 de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO